



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas.

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 029/2016

A **Prefeitura Municipal de Boa Vista**, com a interveniência da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do CONAMA nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA.

NOME FANTASIA: *****

CPF / CNPJ Nº. 26.989.715/0027-41.

ENDEREÇO: Av General Penha Brasil, nº 1255, Bairro São Francisco, Boa Vista, RR.

ATIVIDADE: CONSTRUÇÃO DE SEDE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA.

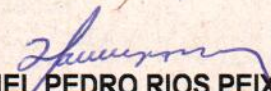
LOCALIZAÇÃO: Av General Sampaio, s/nº, Zona 03, Lote 2565, Quadra 093, Bairro 13 de Setembro, Boa Vista, RR

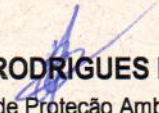
VALIDADE: 02 anos.

PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº. 188/2016.

A empresa **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA** está autorizada a iniciar o estudo de viabilidade ambiental referente a **“CONSTRUÇÃO DE SEDE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA, localizada na Av General Sampaio, s/nº, Zona 03, Lote 2565, Quadra 093, Bairro 13 de Setembro, no Município de Boa Vista, RR”**, conforme solicitação feita a esta Secretaria, cuja validade está condicionada as exigências e recomendações no verso desta autorização.

Boa Vista, RR, 12 de abril de 2016.


DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO
Secretário Municipal de Gestão
Ambiental e Assuntos Indígenas – SMGA


ROBSON RODRIGUES LOPES
Superintendente de Proteção Ambiental – SPA
Interino

EXIGÊNCIAS E RECOMENDAÇÕES

1. Conforme Resolução CONAMA n°. 06 de 24 de janeiro de 1986, a publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhado para a publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo sete ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequente à data do requerimento e/ou da concessão da licença, sob pena de invalidade da mesma;
2. Esta autorização deve estar de fácil visibilidade pelos órgãos fiscalizadores;
3. Esta autorização é intransferível a terceiros;
4. O uso desta Autorização está restrita somente **"CONSTRUÇÃO DE SEDE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RORAIMA, localizada na Av General Sampaio, s/n°, Zona 03, Lote 2565, Quadra 093, Bairro 13 de Setembro, no Município de Boa Vista, RR"**;;
5. Emitida com base no Parecer Técnico 445/2016 de 22/03/2016;
6. Quando devidamente aprovado o empreendimento, a execução dos serviços deverá ser plenamente protegida contra riscos de acidentes, com a instalação de sinalizadores, placas de advertência, observando as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
7. A empresa vencedora do certame licitatório fica obrigada a solicitar através de requerimento de licenciamento ambiental a Autorização de Instalação do empreendimento, apresentando prioritariamente, o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC da referida obra elaborada por um Responsável Técnico habilitado junto aos órgãos competentes, onde deve constar os impactos decorrentes da execução de serviços, para prosseguimento do referido processo;
8. Solicitar previamente a Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA a autorização para toda e qualquer alteração no projeto;
9. O pedido de renovação desta Autorização Prévia deverá ser formalizado nesta Secretaria no mínimo de 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;
10. Para a Fase de Instalação apresentar: Qualificação técnica da empresa para realizar o serviço; Cópia do contrato administrativo dos serviços a serem executados pela empresa; Documentos de identificação do responsável pela empresa; Documentos da empresa, Cartão do CNPJ, Alvará de Funcionamento; Certidão Negativa de Débitos Municipal – CND e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; planos e projetos ambientais e da construção.

NO CASO DE DESOBEDIÊNCIA DE UM DOS ITENS ANTERIORES O REQUERENTE ESTARÁ SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NO ART. 19 DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº. 237/97.

ESTA AUTORIZAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI QUAISQUER ALVARÁS OU CERTIDÕES, DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL OU MUNICIPAL, NEM EXCLUI AS DEMAIS LICENÇAS AMBIENTAIS.

NO CASO DO NÃO CUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM ACIMA A AUTORIZAÇÃO PERDERÁ AUTOMATICAMENTE A SUA VALIDADE E, SERÁ RENOVADA SOMENTE APÓS NOVA AVALIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES POR PARTE DO EMPREENDEDOR ACARRETERÁ EM CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL, INDEPENDENTE DAS MEDIDAS CÍVEIS, ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS CABÍVEIS.

RECEBI VIA ORIGINAL

Nome: Tammy Vabilla S. Cruz

RG: 291.076

Data: 14/04/2016

Tammy

Assinatura